

Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Carlos Manuel da Silva Pereira Nunes, em regime de tempo parcial 30 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.

Mariana Hidalgo Barata Martins Victorino, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.

Sandra Cristina Marques Pombo, em regime de tempo parcial 50 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.

Samuel Alexandre Augusto Carvalho, em regime de tempo parcial 20 % no período de 21.09.2015 a 20.03.2016.

Vanda Maria Gonçalves de Sousa, em regime de tempo parcial 35 % no período de 21.09.2015 a 20.09.2016.

Nuno Miguel da Silva Jorge, em regime de tempo parcial 55 % no período de 17.09.2015 a 16.09.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136771

Despacho (extrato) n.º 14409/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.07.2015, foram autorizadas as renovações aos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Professores Adjuntos Convidados para a Escola Superior de Comunicação Social auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Paulo José Farias Rodrigues, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.08.2015 a 22.08.2016.

Pedro Miguel Pereira Neto, em regime de tempo parcial 60 % no período de 09.08.2015 a 08.08.2016.

Margarida Joana Quaresma Tomás Pontes, em regime de tempo parcial 20 % no período de 23.08.2015 a 22.08.2016.

17.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209136974

Despacho (extrato) n.º 14410/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Elionora Nazaré Cardoso Pinto Santos, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo parcial a 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

18.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209135556

Despacho (extrato) n.º 14411/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Amândio Amadeu Fernandes Silva, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, em regime de tempo integral, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período de 01.10.2015 a 30.09.2016.

18.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209135507

Despacho (extrato) n.º 14412/2015

Por despacho de 05.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para o Serviço de Pessoal e Expediente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5164/2015 no *Diário da República*, n.º 90, da 2.ª série de 11 de maio de 2015:

| Nome do candidato | Classificação final |
|---------------------------------------|---------------------|
| Cláudia Sofia Trindade de Albuquerque | (b) |
| Elsa Maria de Almeida | 11,16 |

| Nome do candidato | Classificação final |
|---|---------------------|
| Filipa Alexandra Godinho Dias | 16,00 |
| Helena Sofia Gomes Pereira | 18,16 |
| Joana Margarida Barbosa Baptista Janeiro da Costa | (b) |
| Maria de Fátima Caetano | (a) |
| Maria Salomé Sobral Baltasar | 10,04 |
| Patrícia Raquel Leitão Correia | 13,56 |

(a) Candidata excluída por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado no Aviso n.º OE201505/0066.

(b) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

19-11-2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209135378

Despacho n.º 14413/2015

Por despacho de 18.11.2015 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi homologada a lista de classificação final do procedimento concursal para provimento de um Cargo de Dirigente Intermédio de 3.º grau para os Serviços Financeiros do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, publicitado através do Aviso n.º 5165/2015 no D.R. n.º 90, da 2.ª série de 11 de maio de 2015:

| Nome do candidato | Classificação final |
|---|---------------------|
| Ana Margarida Carrilho Magno Capaz Coelho | (b) |
| Carla Maria da Conceição Leite | 15,04 |
| João Ricardo Bárrios Luz | 14,72 |
| Luís Gabriel Martins de Almeida | (b) |
| Maria de Fátima Caetano | (a) |
| Patrícia Raquel Leitão Correia | 13,52 |

(a) Candidata Excluída por motivo de instrução incompleta da candidatura, especificamente no que diz respeito à não apresentação de declaração comprovativa de Avaliação de Desempenho, conforme estipulado no Aviso n.º OE201505/0067.

(b) O candidato não compareceu ao método de seleção entrevista pública.

19.11.2015 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209135483

Despacho (extrato) n.º 14414/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.10.2015, foi autorizada a proposta de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, a termo resolutivo certo com Helena de Jesus Figueira de Almeida e Silva, com a categoria de Professora Adjunta Convidada, para a Escola Superior de Música de Lisboa, em regime de tempo parcial (30 %), auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico pelo período 01.11.2015 a 31.08.2017.

20.11.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209138026

Regulamento n.º 835/2015

Regulamento de Creditação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho, consagram normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando fixar um novo quadro de referência, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto). Este diploma legal possibilita a creditação nos ciclos de estudos, da formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, assim como a possibilidade de creditação de competências adquiridas em contexto profissional e outro tipo de formação.

O presente Regulamento fixa os princípios e procedimentos adotados pela Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, de ora em diante designada por ESTeSL.

Artigo 1.º

Objetivo e âmbito

1 — No presente Regulamento são fixadas as normas gerais relativas aos processos de creditação para efeitos de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos (European Credit Transfer and Accumulation System — ECTS) nos planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, para efeitos do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e Portaria n.º 181-D/2015 de 19 de junho.

2 — O disposto neste Regulamento aplica-se às formações conferidas pela ESTeSL que envolvem 30 ou mais ECTS.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada», a que pode ser confirmada através de certificado passado por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, ou outras devidamente reconhecidas, desde que a formação seja de nível superior ou pós-secundário.

2 — «Creditação de Formação Certificada», o processo de atribuição de créditos em áreas científicas que integram os planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de competências adquiridas em contexto profissional», o processo de atribuição de créditos em áreas científicas que integram os planos de estudos de cursos conferidos pela ESTeSL, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional compatível com o grau em causa.

4 — «Nível dos créditos», o ciclo de estudos em que se insere o curso a que respeitam os créditos.

Artigo 3.º

Competências da Comissão de Equivalências e de Creditação no âmbito do processo de creditação

1 — A Comissão de Equivalências e de Creditação (CEC) é nomeada pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL para acompanhamento e supervisão do disposto no presente Regulamento pelo prazo de um ano, podendo ser reconduzida.

2 — A CEC deverá ser constituída por sete elementos:

a) Seis docentes designados pelo Conselho Técnico-Científico da ESTeSL;

b) Um elemento da Divisão de Gestão Académica (DGA) designado pela Presidência da ESTeSL.

3 — Compete à CEC:

a) Acompanhar o processo de creditação, promovendo o seu desenvolvimento no âmbito do presente Regulamento;

b) Encaminhar os processos de creditação dentro do circuito e agilizar o fluxo do mesmo;

c) Assegurar a divulgação da informação necessária para a correta instrução dos pedidos de creditação a toda a comunidade académica;

d) Assegurar o cumprimento dos prazos estipulados no presente regulamento;

e) Propor alterações ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESTeSL:

a) Creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Creditam a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Creditam as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Podem atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Podem atribuir créditos por outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Podem atribuir créditos pela experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos.

Artigo 5.º

Local e prazo dos pedidos de creditação

1 — Os pedidos de creditação de formação certificada devem ser instruídos na DGA até 15 dias úteis após o ato da matrícula.

2 — O prazo referido no artigo anterior não se aplica à creditação de competências adquiridas em contexto profissional.

3 — A aceitação de pedidos de creditação fora do prazo a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 6.º

Documentos necessários para pedido de creditação

1 — O pedido de creditação de formação certificada é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA, e instruído com as necessárias certidões ou certificados, devidamente autenticados, que comprovem as unidades curriculares realizadas, classificação, conteúdos programáticos, cargas horárias, plano de estudos e ECTS, quando aplicável.

2 — O pedido de creditação de competências adquiridas em contexto profissional é efetuado em requerimento próprio, disponibilizado pela DGA e instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Declarações comprovativas, emitidas pela(s) entidade(s) empregadora(s), com identificação das funções, posição e período de execução das mesmas ou, quando não for possível entregar a declaração da entidade empregadora, comprovativo de desconto para a segurança social e descrição pelo próprio, da função, posição e período de tempo a que respeita;

c) Certificados ou comprovativos autenticados de formação realizada;

d) Outros elementos considerados relevantes.

Artigo 7.º

Princípios gerais de creditação

1 — O número de ECTS a creditar deverá corresponder ao número de ECTS da unidade curricular de origem.

2 — Os procedimentos de creditação devem garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverão:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Disponibilizar aos estudantes a informação que esteve na base do processo de creditação.

3 — O processo de creditação deve utilizar apenas as competências adquiridas em contexto profissional e a formação certificada de origem.

4 — Os ECTS creditados deverão atender ao número de créditos necessários, por área científica, para a obtenção do grau ou diploma.

5 — A cada estudante deve ser elaborado um plano de estudos a realizar com base nos seguintes princípios:

a) O número de ECTS a realizar em cada área científica;

b) A realização por completo das unidades curriculares do plano de estudos proposto, salvo se estas estiverem organizadas em módulos bem definidos e com créditos atribuídos de forma estável e consolidada.

c) A soma do número de ECTS das ucs creditadas com as ucs a frequentar no plano de estudos proposto não pode ser inferior a 240 ECTS, e não deve exceder os 246 ECTS.

Artigo 8.º

Princípios e procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — O número de créditos a atribuir deverá respeitar o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, nomeadamente para a formação obtida em instituições de ensino superior, antes da reorganização decorrente do Processo de Bolonha, ou sem créditos atribuídos segundo o ECTS, tendo em conta que:

- a)* Quando a formação a tempo inteiro estiver completa, deverão ser creditados 60, 30 ou 20 créditos por cada ano, semestre ou trimestre curricular, respetivamente;
- b)* Quando a formação a tempo inteiro não estiver completa, a creditação de uma dada unidade curricular ou módulo deverá atender ao peso relativo dessa unidade curricular no conjunto das unidades curriculares desse período, em termos de horas totais de trabalho do estudante e/ou, sempre que possível, horas totais de contacto.

2 — Para a formação certificada de nível superior obtida fora do âmbito dos cursos de ensino superior:

- a)* Deverá ser confirmado o nível superior ou pós-secundário da formação obtida, através da análise da documentação apresentada pelo estudante e outra documentação pública;
- b)* Deverá ser, igualmente, confirmada a adequação da formação obtida em termos de resultados da aprendizagem e competências, para efeitos de creditação numa unidade curricular, área científica ou conjunto destas, através da análise do conteúdo, relevância e atualidade da formação;
- c)* Deverão ser creditados os créditos calculados com base nas horas de contacto e na avaliação do trabalho total do estudante, sempre que possível, tendo em conta a documentação oficial apresentada;
- d)* A formação certificada que não seja acompanhada de uma avaliação explícita ou que não cumpra com o disposto nas alíneas *a)* e *b)*, pode ser considerada no âmbito dos procedimentos para a creditação das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 9.º

Princípios da atribuição de classificações à formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras

1 — A formação certificada obtida em instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras, quando alvo de creditação, conserva as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior de origem.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior de origem.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

- a)* Corresponde à classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
- b)* Corresponde à classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta. Na impossibilidade de proceder a uma conversão proporcional direta cabe ao Conselho Técnico-Científico decidir a classificação a atribuir, sob proposta dos docentes do Conselho de Curso.

4 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto nos artigos 12.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser atribuída pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 10.º

Princípios e procedimentos para o reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional

1 — O reconhecimento, através da atribuição de créditos, de competências adquiridas em contexto profissional para efeitos de prosseguimento de estudos, obtenção de grau académico ou diploma, deverá resultar da demonstração de uma aprendizagem efetiva, baseada numa correspondente aquisição de competências em resultado dessa experiência, e não apenas da creditação do tempo em que decorreram essas competências.

2 — As competências adquiridas em contexto profissional a creditar deverão ser adequadas, em termos de resultados da aprendizagem e/ou competências efetivamente adquiridas e nível das mesmas, ao âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica e/ou de um conjunto destas.

3 — O reconhecimento deve:

- a)* Resultar de uma avaliação efetiva, realizada através dos métodos considerados mais adequados a cada curso e ao perfil de cada estudante;
- b)* Assegurar a autenticidade, a adequação, a atualidade e a equidade no processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

4 — Na instrução do processo poderão ser requeridos documentos suplementares de prova, caso o Conselho de Curso considere insuficientes os apresentados.

5 — Para efeitos de reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional:

- a)* Poderá ser constituído um ou mais júris, compostos pelo Diretor de Curso, pelo representante do Departamento no Conselho de Curso e por um docente da Área Científica que se considere mais relevante;
- b)* O Conselho de Curso ou o Júri, após reunião com o estudante, define o(s) método(s) de avaliação do reconhecimento tendo em conta o perfil de competências de cada curso e os objetivos das unidades curriculares ou áreas científicas passíveis de creditação:
- i)* Portefólio que evidencie e demonstre a aquisição de competências passíveis de creditação;
- ii)* Prova escrita e/ou oral devendo ficar registado por escrito, neste último caso, o desempenho do estudante em relação às questões colocadas;
- iii)* Realização de um projeto e/ou um trabalho;
- iv)* Demonstração e observação no laboratório, ou noutro contexto prático, com elaboração de relatório escrito;
- v)* Outros métodos considerados mais adequados.

6 — O cálculo dos créditos deverá ter como base a correspondência de 27 horas de trabalho relevante em aquisição de competências para 1 ECTS nas área(s) científica(s), ou conjunto destas, nas quais são creditadas as competências adquiridas em contexto profissional.

7 — O total de ECTS atribuídos ao reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional não deve ultrapassar 12,5 % do total de ECTS correspondentes ao grau, salvo decisão oficial diferente, ou decisão devidamente fundamentada e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

8 — Os créditos atribuídos através do reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional não são sujeitos a atribuição de classificação.

9 — Os docentes do Conselho de Curso deverão elaborar um relatório a submeter ao Conselho Técnico-Científico, assinado por todos os membros do júri avaliador, do qual conste:

- a)* Fundamentação da decisão do júri;
- b)* Métodos utilizados para o processo de reconhecimento das competências adquiridas em contexto profissional.

Artigo 11.º

Competências do Conselho de Curso no âmbito do Processo de Creditação

1 — Compete aos docentes do Conselho de Curso:

- a)* Creditar nos ciclos de estudos a formação certificada e/ou competências adquiridas em contexto profissional;
- b)* Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CEC, um plano de estudos a realizar pelo estudante após a creditação da formação certificada e/ou reconhecimento de competências adquiridas em contexto profissional;
- c)* Identificar a creditação de formação certificada e/ou experiência profissional já anteriormente creditadas a que se refere o ponto 3 do artigo 7.º;
- d)* Solicitar a colaboração, sempre que necessária, a docentes, coordenadores de área científica e demais entidades internas e externas;
- e)* Propor ao Conselho Técnico-Científico, através da CEC, a classificação a atribuir no caso da alínea *b)* do n.º 3 do artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Homologação

1 — Os planos de estudos propostos pelos docentes do Conselho de Curso e pareceres da CEC são sujeitos a homologação pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Tramitação dos processos de creditação

1 — Os processos relativos aos pedidos de creditação de formação certificada e/ou creditação de competências adquiridas em contexto

profissional devem ser instruídos nos termos do artigo 6.º deste Regulamento, cabendo à DGA a verificação da conformidade dos mesmos e o seu envio ao Diretor de Curso, com conhecimento da CEC.

2 — Após análise e elaboração de proposta pelos docentes do Conselho de Curso, o processo é enviado à CEC para análise processual e posterior envio para o Conselho Técnico-Científico.

3 — Os processos deverão ser entregues à CEC para parecer, devidamente instruídos, até cinco dias úteis antes da data de apreciação em Conselho Técnico-Científico.

4 — Após a homologação, o processo é devolvido à DGA que dará conhecimento, por escrito, ao estudante.

Artigo 14.º

Prazos

1 — O Conselho Técnico-Científico fixará para cada ano letivo o calendário com os prazos relativos às várias etapas dos processos de creditação.

2 — O estudante pode solicitar informações à DGA sobre a evolução do processo.

Artigo 15.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

1 — Os estudantes que pediram creditação de formação certificada e de competências adquiridas em contexto profissional dentro do prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º, ficam autorizados a:

a) Frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares, cessando a autorização no momento em que forem notificados dos resultados;

b) Alterar a sua inscrição, não podendo ser avaliados nas unidades curriculares que ficaram isentos de realizar, em resultado do processo de creditação.

2 — Nos termos do número anterior, ao estudante que se submeter à avaliação de unidades curriculares que ficou isento de realizar em resultado do processo de creditação, a classificação será anulada, independentemente do seu valor.

3 — As unidades curriculares referidas no ponto anterior poderão, a pedido do estudante, ser parte integrante do Suplemento ao Diploma como unidades extracurriculares.

4 — As unidades curriculares creditadas não são passíveis de admissão a exame de melhoria de classificação. Excetuam-se as unidades curriculares realizadas num ciclo de estudos da ESTeSL com o mesmo código de identificação, sendo a estas aplicado o previsto no Regulamento Pedagógico em vigor.

Artigo 16.º

Reavaliação do processo

1 — Do ato de homologação da decisão proferida pelo Conselho Técnico-Científico cabe pedido de reavaliação dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-Científico da ESTeSL.

2 — O pedido de reavaliação deverá ser apresentado no prazo de 15 dias úteis após notificação do estudante. Este pedido terá de ser devidamente fundamentado, sob pena de indeferimento liminar.

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que se considere necessário.

2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.

3 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação.

13 de novembro de 2015. — O Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, *Prof. Coordenador João Lobato*.

209137257

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 14415/2015

De harmonia com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 alínea b) do artigo 128.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), delego, na Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Delminda Augusta Pinto Lopes, através do Despacho IPP/P-081/2015, a atribuição dos apoios aos estudantes no âmbito das

bolsas de estudo e auxílios de emergência, no quadro da Ação Social Escolar.

1) A presente delegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

2) Em relação à matéria acima referida e, bem assim, no que respeita a todos os atos de administração ordinária, fica o agora delegado autorizado a assinar todos os documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos em que devam ser presentes por razões de ordem legal ou de natureza interinstitucional.

3) Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido entretanto praticados pela Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Porto desde o dia 14 de setembro de 2015 até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

30 de outubro de 2015. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa*.

209133839

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Declaração de retificação n.º 1063/2015

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13353/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, referente ao concurso documental para professor-adjunto em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com período experimental de 5 anos, para a área científica de estatística, retifica-se que onde se lê, no primeiro parágrafo:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2015, [...]»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto nos artigos 3.º, 5.º, 10.º-B, 17.º e 29.º-B e nos termos dos artigos 15.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) — Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, conjugado com o Regulamento dos Concursos para a Contratação do Pessoal da Carreira Docente do Instituto Politécnico do Porto, anexo ao Despacho n.º 4807/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por meu despacho de 25 de novembro de 2014, [...]»

20 de novembro 2015. — A Presidente da ESTGF/IPP, *Prof.ª Doutora Dorabela Gamboa*.

209136309

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 14416/2015

Por despacho de 10 de setembro de 2015 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções dos seguintes docentes:

Do Mestre António José Almeida de Sousa Ribeiro, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 155-2/3-50 %, escalão 3 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 30 de novembro de 2015 cessando a 29 de novembro de 2016.

Do Licenciado António Lereno de Sousa Machado, na categoria de Professor Adjunto Convitado, em regime de tempo parcial — 20 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185-2/3-20 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 26 de outubro de 2015 cessando a 25 de outubro de 2016.

Do Licenciado Carlos Filipe Araújo de Freitas, na categoria de Assistente Convitado, em regime de tempo parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100-2/3-50 %, escalão 1 do anexo II